PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2025
TERMO DE DISPENSA Nº 069/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Dispensa para a contratação de **prestação de serviços** constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:
a) Município de Mondaí– CNPJ: 83.028.415/0001-09.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Declaração inexistência de impedimentos;
Anexo III – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;
Anexo IV – Extrato do Termo de Dispensa;
Anexo V – Minuta do Contrato e seus anexos;
Anexo VI – Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

Da análise dos requisitos para a contratação direta previstos no inc. IX do art. 75 da Lei 14.133/2021, podemos destacar que o dispositivo transcrito determina que a licitação poderá ser dispensada quando uma pessoa jurídica de direito público interno contratar uma entidade integrante da Administração Pública. No entanto, essa entidade deve ter sido criada para um propósito específico, e o preço contratado deve ser compatível com os valores praticados no mercado.

É importante destacar que o simples fato de ambas as partes pertencerem à Administração Pública não é suficiente para dispensar a licitação. A dispensa do procedimento licitatório só é permitida quando todos os requisitos estabelecidos no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, forem atendidos, sendo eles: a) deve figurar na condição de contratante pessoa jurídica de direito público interno; b) o contrato deve se destinar a aquisição de bens ou a prestação de serviços; c) deve figurar na condição de contratada entidade que integre a Administração Pública; d) a contratada deve ter sido criada para o fim específico; e) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

Com isso, a dispensa de licitação com as justificativas definidas na legislação é a medida que se impõe, e a mesma se torna importante para justificar o interesse público para a formalização do contrato.

O dispositivo destina-se precisamente a permitir a contratação por valor que não se configure como o menor do mercado. O que se exige é que o preço praticado seja compatível com aquele vigente no mercado. Isso remete a uma avaliação dos preços oferecidos por outros sujeitos, configurando-se o preço adotado como próximo aos menores, ainda que não equivalente ao mais reduzido.[1]

Além do mais, não basta a prestação de serviços públicos ou a atividade de suporte. É indispensável que a finalidade da existência da entidade contratada seja atuar em face da Administração Pública.[2]

Assim, a dispensa prevista no inciso IX art. 75 da Lei nº 14.133/2021 demanda o atendimento a quatro condições: que o objeto do contrato verse aquisição de bens ou prestação de serviços, excluindo por consequência, a realização de obras; que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno; que o contrato entabule preço compatível com o mercado e que o objeto do contrato verse aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sito criados para esse fim especifico.[3]

O Município, enquanto pessoa jurídica de direito público interno, figura na condição de contratante, e o objeto da contratação consiste na prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, enquadrando-se, portanto, na hipótese legal de aquisição de serviços.

A entidade a ser contratada, o Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, é consórcio público constituído nos termos da Lei nº 11.107/2005, integrando a Administração Pública indireta

[1] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.p.1062.
[2] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.p.1059.
[3] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.p. 290

dos entes consorciados, possuindo natureza jurídica pública e atuando exclusivamente em apoio à gestão pública municipal.

Dessa forma, restam plenamente configuradas as condições legais para a contratação direta, sendo a dispensa de licitação a medida juridicamente adequada e necessária para assegurar o atendimento do interesse público, a continuidade dos serviços essenciais de tecnologia da informação e comunicação e o fortalecimento da gestão pública municipal.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A contratação dos serviços disponibilizados pelo CIGA atende diretamente ao interesse público, pois garante a continuidade de sistemas essenciais à administração municipal, especialmente aqueles voltados à transparência, ao controle fiscal e à eficiência administrativa.

O Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) constitui-se como o meio oficial de divulgação online dos atos administrativos das instituições que utilizam o serviço, garantindo o cumprimento do princípio da transparência pública. Todos os atos publicados permanecem disponíveis para consulta da sociedade de forma rápida, simples e eficaz.

O DOM/SC é utilizado por todos os órgãos públicos municipais consorciados — Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Fundações e Autarquias —, os quais possuem autonomia para realizar suas próprias publicações. Devem ser publicados no DOM/SC todos os atos oficiais emanados pelos órgãos municipais, tais como leis, decretos, avisos de pregão, dispensas e inexigibilidades de licitação, extratos de contratos, relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e editais de infrações de trânsito.

O CIGA Simples analisa os dados das empresas optantes pelo Simples Nacional declarados à Receita Federal do Brasil. As informações são atualizadas e consolidadas num formato adequado para o acompanhamento e fiscalização. Este sistema permite a comparação com o cadastro de contribuintes municipais, apresenta informações completas e acessíveis da DASD e DEFIS, além de possibilitar o acompanhamento de pagamentos e mapeamento dos períodos sem declaração. O CIGA Simples permite que o fisco municipal seja mais ágil, com relatórios personalizados por município que facilitam o acesso à arrecadação, inadimplência e indícios de sonegação, um controle que favorece inclusive o aumento da arrecadação municipal.

A Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, REDESIM, é a legislação que trata da integração de diversos Órgãos de diferentes Esferas, como Receita Federal, Juntas Comerciais Estaduais, Bombeiros Militares, Prefeituras, entre outros, possibilitando a abertura, fechamento, alteração e legalização de empresas através de um único formulário, simplificando procedimentos e reduzindo a burocracia ao mínimo necessário. O CIGA, através do sistema CIM, oferece aos municípios de SC, um sistema para que a Prefeitura se integre na REDESIM e receba essas informações, via JUCESC, e com isso possa deliberar os registros mercantis, permitindo que cada setor (Vigilância Sanitária, Planejamento, Meio Ambiente, Fiscalização, etc) possa analisar e apresentar seu parecer em cada situação.

O CIGA tem por finalidade a execução da gestão associada de serviços públicos, desenvolvendo soluções tecnológicas voltadas ao aperfeiçoamento da administração municipal. Por meio dessas ferramentas, os entes consorciados podem alcançar economia de recursos públicos, aprimorar os serviços de tecnologia da informação, promover a melhoria da gestão, ampliar a transparência dos processos e favorecer o compartilhamento eficiente de informações.

Essa contratação se justifica pela necessidade de garantir a eficiência, a continuidade e a segurança dos sistemas que suportam a administração pública municipal, além de otimizar os recursos tecnológicos disponíveis.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a eficiência, continuidade e segurança dos sistemas utilizados pela administração pública municipal, bem como pela otimização dos recursos tecnológicos disponíveis, garantindo maior efetividade às atividades administrativas.

Em resumo, o uso do DOM/SC assegura a ampla publicidade dos atos oficiais, fortalecendo a transparência e o controle social, princípios fundamentais da administração pública.

Da mesma forma, os sistemas CIGA Simples e CIM/REDESIM promovem maior eficiência na gestão tributária e no acompanhamento do cadastro econômico municipal, permitindo aprimorar a fiscalização, reduzir a evasão fiscal, ampliar a arrecadação e agilizar processos de abertura e regularização de empresas, beneficiando tanto o cidadão quanto o ambiente de negócios local.

Além disso, a contratação compartilha soluções tecnológicas desenvolvidas de forma consorciada, permitindo economia de recursos públicos, padronização de procedimentos, segurança na gestão da informação e melhoria da governança municipal.

Ademais, o contrato que estava vigente não pode mais ser renovado, diante disso surge a necessidade de uma nova contratação.

Ainda, por meio da Lei Municipal n° 3.515 de 2013 ficou autorizado o ingresso do Município de Mondaí no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA, nos termos do Contrato de Consórcio Público. A Lei Municipal n° 3.516 de 2013, instituiu o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Assim, o interesse público manifesta-se pela necessidade de assegurar transparência, eficiência administrativa, modernização tecnológica, incremento de arrecadação e otimização de recursos, todos elementos fundamentais para a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

A contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA encontra amparo jurídico no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública, criada para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA constitui-se como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, integrando a Administração Pública indireta dos entes federativos consorciados, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio, por seu Estatuto e pelas demais normas internas aplicáveis.

Nos termos do art. 6º do Contrato de Consórcio Público , o CIGA foi criado especificamente para o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas baseados em tecnologias da informação e comunicação, voltados à relação governo-cidadão e aplicados a um amplo conjunto de funções governamentais, com especial ênfase na gestão administrativa, na prestação de serviços públicos por meio eletrônico, na promoção do acesso à informação, na inclusão digital e na modernização de rotinas administrativas, com vistas ao aumento da eficiência e da eficácia da gestão pública.

Dessa forma, verifica-se que a finalidade institucional do CIGA está diretamente vinculada à operacionalização de soluções tecnológicas destinadas exclusivamente ao atendimento das necessidades da Administração Pública, notadamente dos entes consorciados, não exercendo atividades de natureza mercantil nem voltadas ao mercado privado.

Nesse contexto, os serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação objeto da presente contratação — que compreendem a disponibilização de soluções tecnológicas para a gestão pública municipal, incluindo a publicação de atos oficiais no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, bem como a utilização dos sistemas Gestão Tributária – CIGA SIMPLES e Gestão Tributária – CIGA CIM (Cadastro Integrado Municipal) — correspondem exatamente às atribuições do consórcio, atendendo de forma plena e direta ao requisito legal de entidade criada para esse fim específico, conforme exigido pelo art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que o Município de Mondaí possui autorização legal para integrar o consórcio, conforme a Lei Municipal nº 3.515/2013, que aprovou seu ingresso no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, nos termos do respectivo Contrato de Consórcio Público. Ademais, a Lei Municipal nº 3.516/2013 instituiu o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina como órgão oficial de publicações, reforçando a vinculação do Município às atividades desempenhadas pelo consórcio.

Registra-se que o contrato anteriormente celebrado com o CIGA atingiu seu limite legal de vigência e aditamentos, não sendo mais possível sua renovação, o que impõe a necessidade administrativa de formalização de novo ajuste contratual, a fim de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de tecnologia da informação utilizados pelo Município.

Por fim, destaca-se que os valores propostos pelo CIGA mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, atendendo plenamente à exigência expressa no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, circunstância que reforça a regularidade e a vantajosidade da contratação direta.

Além disso, o Consórcio atende integralmente ao disposto no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui personalidade jurídica de direito público interno e integra a Administração Pública indireta de cada ente consorciado, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, considerando a natureza jurídica do CIGA, sua criação específica para a prestação dos serviços contratados, a autorização legal para participação do Município no consórcio, a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais e a compatibilidade dos preços com o mercado, resta plenamente justificada a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, legitimando a contratação direta do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O contratado é do ramo, com capacidade para prestar o serviço no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

b) – Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.

c) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;

e) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicilio ou sede da licitante;

f) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;

g) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);

h)- Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

j) - Lei Municipal n° 3.515 de 2013;

k) - Lei Municipal n° 3.516 de 2013;

l) - Contrato de Consórcio Público

m) - Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo III);

n) - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (Anexo IV).

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021:

A estimativa do valor da contratação tem como fundamento as tabelas oficiais, contribuições e valores definidos pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, aplicáveis aos entes consorciados. Esses parâmetros encontram respaldo no Contrato de Consórcio Público, no Termo de Adesão e nas normas internas que regulam a forma de custeio e rateio dos serviços tecnológicos prestados.

Para o Exercício de 2026, aplica-se a Resolução CIGA nº 304, de 1º de agosto de 2025, que dispõe sobre a contraprestação financeira devida pelos Municípios Consorciados e Contratantes pelos serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pelo consórcio. Com base nessa resolução e na metodologia de cobrança vigente, estima-se para a contratação o valor anual total de R$ 13.160,04 (treze mil, cento e sessenta reais e quatro centavos).

Ressalta-se, ainda, que pesquisa realizada demonstra que diversos outros municípios consorciados já contrataram objeto idêntico ou equivalente, o que reafirma a aderência dos valores praticados e a regularidade da contratação pretendida.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto nº 5.987 de 04 de setembro de 2023.

Ciga
Consórcio de Inovação na Gestão Pública

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – CIGA DIÁRIO (DOM/SC)

EXERCÍCIO DE 2026

Faixas	Coeficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R$ 506,48	R$ 6.077,76
2	0,8	R$ 611,72	R$7.340,64
3	1,0	R$ 736,70	R$ 8.840,40
4	1,2	R$ 855,10	R$ 10.261,20
5	1,4	R$ 993,23	R$ 11.918,76
6	1,6	R$ 1.091,90	R$ 13.102,80
7	1,8	R$ 1.216,87	R$ 14.602,44
8	2,0	R$ 1.479,98	R$ 17.759,76
9	2,2	R$ 1.716,77	R$ 20.601,24
10	2,4	R$ 1.953,57	R$ 23.442,84
11	2,6	R$ 2.203,52	R$ 26.442,24
12	2,8	R$ 2.440,32	R$ 29.283,84
13	3,0	R$ 2.927,07	R$ 35.124,84
14	3,2	R$ 3.446,71	R$ 41.360,52
15	3,4	R$ 3.913,72	R$ 46.964,64
16	3,6	R$ 4.407,05	R$ 52.884,60
17	3,8	R$ 4.900,37	R$ 58.804,44
18	4,0	R$ 5.367,39	R$ 64.408,68

Ciga
Consórcio de Inovação na Gestão Pública

ANEXO III

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	Coeficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R$ 218,88	R$ 2.626,56
2	0,8	R$ 257,67	R$ 3.092,04
3	1,0	R$ 330,05	R$ 3.960,60
4	1,2	R$ 382,16	R$ 4.585,92
5	1,4	R$ 434,28	R$ 5.211,36
6	1,6	R$ 541,40	R$ 6.496,80
7	1,8	R$ 628,25	R$ 7.539,00
8	2,0	R$ 764,33	R$ 9.171,96
9	2,2	R$ 862,76	R$ 10.353,12
10	2,4	R$ 984,36	R$ 11.812,32
11	2,6	R$ 1.094,38	R$ 13.132,56
12	2,8	R$ 1.192,81	R$ 14.313,72
13	3,0	R$ 1.331,78	R$ 15.981,36
14	3,2	R$ 1.418,64	R$ 17.023,68
15	3,4	R$ 1.650,25	R$ 19.803,00
16	3,6	R$ 1.852,91	R$ 22.234,92
17	3,8	R$ 2.084,53	R$ 25.014,36
18	4,0	R$ 2.287,19	R$ 27.446,28

Ciga
Consórcio de Inovação na Gestão Pública

ANEXO V

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍOS DE SANTA CATARINA DO SISTEMA DE GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL – CIGA CIM

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	IPM até	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,075	R$ 79,37	R$ 952,44
2	0,100	R$ 93,80	R$ 1.125,60
3	0,125	R$ 119,05	R$ 1.428,60
4	0,150	R$ 137,09	R$ 1.645,08
5	0,175	R$ 155,13	R$ 1.861,56
6	0,200	R$ 198,42	R$ 2.381,04
7	0,250	R$ 227,28	R$ 2.727,36
8	0,300	R$ 277,79	R$ 3.333,48
9	0,350	R$ 313,87	R$ 3.766,44
10	0,400	R$ 357,16	R$ 4.285,92
11	0,500	R$ 396,84	R$ 4.762,08
12	0,750	R$ 436,53	R$ 5.238,36
13	1,000	R$ 472,61	R$ 5.671,32
14	1,500	R$ 512,29	R$ 6.147,48
15	2,000	R$ 591,66	R$ 7.099,92
16	3,000	R$ 667,42	R$ 8.009,04
17	5,000	R$ 750,40	R$ 9.004,80
18	10,00	R$ 829,77	R$ 9.957,24

A Tabela de Preços da Contratada, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

4. OBJETO:

Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA – para a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo a disponibilização de soluções tecnológicas voltadas à gestão pública municipal, incluindo a publicação de atos oficiais no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, a utilização do sistema Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES, bem como Gestão Tributária: Gestão do Cadastrado Integrado Municipal – CIGA CIM, conforme as especificações constantes nos anexos deste processo.

4.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	Mês	Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC	R$ 611,72	R$ 7.340,64
2	12	Mês	Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES	R$ 257,67	R$ 3.092,04
3	12	Mês	Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal CIGA CIM	R$ 227,28	R$ 2.727,36
					R$ 13.160,04

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.2.1. O prazo de início da execução ocorrerá imediatamente após a formalização do instrumento contratual, mediante a emissão da respectiva ordem de serviço.

4.2.2. Os sistemas deverão estar disponibilizados para acesso e operação no Município de Mondaí/SC, 24hs diárias.

4.2.3. Deverão ser liberados: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES e Gestão Tributária: Gestão do Cadastrado Integrado Municipal – CIGA CIM.

4.2.4. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R$ 1,30/Km) e hora técnica R$ 263,81.

5. CONTRATADA

5.1. **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Robson Jean Back, inscrito no CPF sob o n.º 0*6.***.2*9-6*.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A estimativa do valor da contratação tem como fundamento as tabelas oficiais, contribuições e valores definidos pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, aplicáveis aos entes consorciados. Esses parâmetros encontram respaldo no Contrato de Consórcio Público, no Termo de Adesão e nas normas internas que regulam a forma de custeio e rateio dos serviços tecnológicos prestados.

6.2. Para o Exercício de 2026, aplica-se a Resolução CIGA nº 304, de 1º de agosto de 2025, que dispõe sobre a contraprestação financeira devida pelos Municípios Consorciados e Contratantes pelos serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pelo consórcio.

Com base nessa resolução e na metodologia de cobrança vigente, estima-se para a contratação o valor anual total de R$ 13.160,04 (treze mil, cento e sessenta reais e quatro centavos), que deverá ser pago em parcelas mensais conforme o quadro do item 4.1 deste Edital.

6.3. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Mondaí, vigente na data de seu pagamento.

6.4. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO OFICIAL
Ação: 2.005 - ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO OFICIAL
Código Reduzido: 17
Modalidade de Aplicação: 3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários (R$ 7.340,64)

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTOS
Ação: 2 2.011 - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Código Reduzido: 52
Modalidade de Aplicação: 3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários (R$ 5.819,40)

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será até o dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir do dia 1° de janeiro de 2026.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo coma conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1.1. Convocar a licitante para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.1.12. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

9.1.1.13. O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da "Carta de Serviços" do Ciga.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.2.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.2.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.2.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.2.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.2.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.2.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.2.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.1.18.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.1.19. Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

9.2.1.20. Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Mondaí/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;

c) Lei Orgânica do Município de Mondaí;

d) Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;

h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;

i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;

j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,

k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso IX, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor do **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, inscrita CNPJ sob nº 09.427.503/0001-12 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de dispensa será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

14.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, 17 de dezembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Data: 17/12/2025 15:52:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2025
TERMO DE DISPENSA Nº 069/2025

1. DO OBJETO

1.1 Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA – para a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo a disponibilização de soluções tecnológicas voltadas à gestão pública municipal, incluindo a publicação de atos oficiais no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, a utilização do sistema Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES, bem como Gestão Tributária: Gestão do Cadastrado Integrado Municipal – CIGA CIM, conforme as especificações constantes nos anexos deste processo.

1.2 Itens:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	Mês	Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC	R$ 611,72	R$ 7.340,64
2	12	Mês	Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES	R$ 257,67	R$ 3.092,04
3	12	Mês	Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal CIGA CIM	R$ 227,28	R$ 2.727,36
					R$ 13.160,04

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços disponibilizados pelo CIGA atende diretamente ao interesse público, pois garante a continuidade de sistemas essenciais à administração municipal, especialmente aqueles voltados à transparência, ao controle fiscal e à eficiência administrativa.

2.2. O Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) constitui-se como o meio oficial de divulgação online dos atos administrativos das instituições que utilizam o serviço, garantindo o cumprimento do princípio da transparência pública. Todos os atos publicados permanecem disponíveis para consulta da sociedade de forma rápida, simples e eficaz.

2.3. O DOM/SC é utilizado por todos os órgãos públicos municipais consorciados — Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Fundações e Autarquias —, os quais possuem autonomia para realizar suas

próprias publicações. Devem ser publicados no DOM/SC todos os atos oficiais emanados pelos órgãos municipais, tais como leis, decretos, avisos de pregão, dispensas e inexigibilidades de licitação, extratos de contratos, relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e editais de infrações de trânsito.

2.4. O CIGA Simples analisa os dados das empresas optantes pelo Simples Nacional declarados à Receita Federal do Brasil. As informações são atualizadas e consolidadas num formato adequado para o acompanhamento e fiscalização. Este sistema permite a comparação com o cadastro de contribuintes municipais, apresenta informações completas e acessíveis da DASD e DEFIS, além de possibilitar o acompanhamento de pagamentos e mapeamento dos períodos sem declaração. O CIGA Simples permite que o fisco municipal seja mais ágil, com relatórios personalizados por município que facilitam o acesso à arrecadação, inadimplência e indícios de sonegação, um controle que favorece inclusive o aumento da arrecadação municipal.

2.5. A Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, REDESIM, é a legislação que trata da integração de diversos Órgãos de diferentes Esferas, como Receita Federal, Juntas Comerciais Estaduais, Bombeiros Militares, Prefeituras, entre outros, possibilitando a abertura, fechamento, alteração e legalização de empresas através de um único formulário, simplificando procedimentos e reduzindo a burocracia ao mínimo necessário. O CIGA, através do sistema CIM, oferece aos municípios de SC, um sistema para que a Prefeitura se integre na REDESIM e receba essas informações, via JUCESC, e com isso possa deliberar os registros mercantis, permitindo que cada setor (Vigilância Sanitária, Planejamento, Meio Ambiente, Fiscalização, etc) possa analisar e apresentar seu parecer em cada situação.

2.6. O CIGA tem por finalidade a execução da gestão associada de serviços públicos, desenvolvendo soluções tecnológicas voltadas ao aperfeiçoamento da administração municipal. Por meio dessas ferramentas, os entes consorciados podem alcançar economia de recursos públicos, aprimorar os serviços de tecnologia da informação, promover a melhoria da gestão, ampliar a transparência dos processos e favorecer o compartilhamento eficiente de informações.

2.7. Essa contratação se justifica pela necessidade de garantir a eficiência, a continuidade e a segurança dos sistemas que suportam a administração pública municipal, além de otimizar os recursos tecnológicos disponíveis.

2.8. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a eficiência, continuidade e segurança dos sistemas utilizados pela administração pública municipal, bem como pela otimização dos recursos tecnológicos disponíveis, garantindo maior efetividade às atividades administrativas.

2.9. Em resumo, o uso do DOM/SC assegura a ampla publicidade dos atos oficiais, fortalecendo a transparência e o controle social, princípios fundamentais da administração pública.

2.10. Da mesma forma, os sistemas CIGA Simples e CIM/REDESIM promovem maior eficiência na gestão tributária e no acompanhamento do cadastro econômico municipal, permitindo aprimorar a fiscalização, reduzir a evasão fiscal, ampliar a arrecadação e agilizar processos de abertura e regularização de empresas, beneficiando tanto o cidadão quanto o ambiente de negócios local.

2.11. Além disso, a contratação compartilha soluções tecnológicas desenvolvidas de forma consorciada, permitindo economia de recursos públicos, padronização de procedimentos, segurança na gestão da informação e melhoria da governança municipal.

2.12. Ademais, o contrato que estava vigente não pode mais ser renovado, diante disso surge a necessidade de uma nova contratação.

2.13. Ainda, por meio da Lei Municipal n° 3.515 de 2013 ficou autorizado o ingresso do Município de Mondaí no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA, nos termos do Contrato de Consórcio Público. A Lei Municipal n° 3.516 de 2013, instituiu o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

2.14. Assim, o interesse público manifesta-se pela necessidade de assegurar transparência, eficiência administrativa, modernização tecnológica, incremento de arrecadação e otimização de recursos, todos elementos fundamentais para a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. Com base no levantamento de mercado realizado, verifica-se que os serviços objeto desta contratação são ofertados de forma exclusiva pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, entidade especializada no desenvolvimento e na disponibilização de soluções tecnológicas voltadas à modernização da gestão municipal. A análise demonstrou que não existem, no mercado privado ou em outros consórcios públicos, alternativas que apresentem equivalência técnica, institucional ou operacional aos sistemas fornecidos pelo CIGA.

3.2. As soluções disponibilizadas pelo consórcio — como o Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), o CIGA Simples, o Sistema CIM (integrado à REDESIM/JUCESC), entre outras plataformas tecnológicas — foram desenvolvidas especificamente para atender às necessidades da administração pública municipal, observando rigorosamente a legislação vigente, a integração entre sistemas, a segurança das informações e a padronização dos procedimentos administrativos.

3.3. Ressalta-se que todos esses sistemas já vêm sendo utilizados pelo Município de Mondaí, trazendo ganhos efetivos em transparência, eficiência administrativa, aprimoramento da fiscalização tributária e integração de processos internos. A continuidade da contratação é indispensável para garantir a manutenção dessas funcionalidades, evitando riscos que poderiam advir da interrupção dos serviços.
3.4. Além disso, a contratação viabiliza a continuidade dos sistemas já implantados e utilizados pelo Município, evitando a descontinuidade operacional, a perda de dados e os impactos negativos associados à substituição por soluções não integradas, que demandariam migração complexa, altos custos de adaptação e risco de incompatibilidade com os fluxos administrativos existentes.
3.5. Dessa forma, a solução apresentada pelo CIGA se revela completa, estável e perfeitamente adequada às necessidades institucionais, encontrando-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público. Trata-se, portanto, da alternativa que melhor atende às demandas tecnológicas da Administração Municipal, estando plenamente justificada a contratação pretendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ainda, é enquadrado como serviço contínuo, já que é um serviço contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme art.6º, inciso XV da Nova Lei de Licitações.
4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de início da execução ocorrerá imediatamente após a formalização do instrumento contratual, mediante a emissão da respectiva ordem de serviço.
5.2. Os sistemas deverão estar disponibilizados para acesso e operação no Município de Mondaí/SC, 24hs diárias.
5.3. Deverão ser liberados: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES e Gestão Tributária: Gestão do

Cadastrado Integrado Municipal – CIGA CIM.

5.4. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R$ 1,30/Km) e hora técnica R$ 263,81.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas

notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. A estimativa do valor da contratação tem como fundamento as tabelas oficiais, contribuições e valores definidos pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, aplicáveis aos entes consorciados. Esses parâmetros encontram respaldo no Contrato de Consórcio Público, no Termo de Adesão e nas normas internas que regulam a forma de custeio e rateio dos serviços tecnológicos prestados.

9.2. Para o Exercício de 2026, aplica-se a Resolução CIGA nº 304, de 1º de agosto de 2025, que dispõe sobre a contraprestação financeira devida pelos Municípios Consorciados e Contratantes pelos serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pelo consórcio. Com base nessa resolução e na metodologia de cobrança vigente, estima-se para a contratação o valor anual total de R$ 13.160,04 (treze mil, cento e sessenta reais e quatro centavos), que deverá ser pago em parcelas mensais conforme o quadro do item 1.2. do Termo de Referência do Edital.

9.4. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Ressalta-se, ainda, que pesquisa realizada demonstra que diversos outros municípios consorciados já contrataram objeto idêntico ou equivalente, o que reafirma a aderência dos valores praticados e a regularidade da contratação pretendida.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO OFICIAL
Ação: 2.005 - ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO OFICIAL
Código Reduzido: 17
Modalidade de Aplicação: 3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários (R$ 7.340,64)

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTOS
Ação: 2 2.011 - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Código Reduzido: 52
Modalidade de Aplicação: 3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários (R$ 5.819,40)

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra em que os serviços serão prestados de forma parcelada, optou-se pela celebração de Contrato.

Mondaí/SC, 17 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
STEFANI ALLEBRANDT LUEDKE
Data: 17/12/2025 16:03:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

STEFANI ALLEBRANDT LUEDKE
Assistente Administrativo
Matricula 4435
Responsável pelo ETP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

MODELO EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2025
TERMO DE DISPENSA Nº 069/2025

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir do Secretário de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesa, torna público a Dispensa de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 183/2025, DL nº 069/2025 e, com fulcro no Art. 75, Inciso IX, da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA – para a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo a disponibilização de soluções tecnológicas voltadas à gestão pública municipal, incluindo a publicação de atos oficiais no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, a utilização do sistema Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES, bem como Gestão Tributária: Gestão do Cadastrado Integrado Municipal – CIGA CIM, conforme as especificações constantes nos anexos deste processo.

CONTRATADA: Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, inscrita CNPJ sob nº 09.427.503/0001-12.

VALOR: R$ 13.160,04 (treze mil, cento sessenta reais e quatro centavos), anual.

Mondaí/SC, Data

Nome
Ordenador de Despesas

Anexo V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº. XXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

Pelo presente instrumento, o **Município de Mondaí**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.028.415/0001-09, com sede à Avenida Laju, 420, CEP 89893-000, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, pelo Secretário de Administração e Fazenda, Senhor, Juliano Dettenborn de Oliveira, residente e domiciliado no Município de Mondaí/SC, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí, conforme Decreto nº. 6.388 de 16 de maio de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Robson Jean Back, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021; na Lei Municipal n.º 3.515 de 2013; e no Processo Administrativo n.º 183/2025, Dispensa de Licitação n.º 069/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, aos Sistemas:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

2. Gestão de Obras – CIGA OBRAS: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;

3. Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples de Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

4. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;

5. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental – SINFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos;

6. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA: constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante;

7. Ciga Conhecimento: repositório dinâmico de aprendizagem e estruturação institucional, pensado para transformar informações dispersas em conhecimento estruturado, fortalecendo a eficiência, a transparência e a continuidade administrativa, funcionando como uma verdadeira biblioteca digital, tendo como principais benefícios: organização documental, eficiência, capacitação, transparência, cidadania e continuidade administrativa;

8. Módulo Ciga Diário – Intelligence: utiliza Inteligência Artificial para modernizar a análise e o tratamento das informações publicadas no Diário Oficial, gerando resumos automáticos dos documentos, destacando pontos essenciais e agilizando a compreensão do conteúdo pelos servidores. Além de identificar dados pessoais e sensíveis conforme a LGPD, alertando o usuário, auxiliando na conformidade legal, bem como inclui a compilação inteligente de atos normativos.

9. Módulo Ciga Simples – Inteligência Fiscal: automatiza o monitoramento a fiscalização e auditoria de empresas do Simples Nacional, cruzando dados do PGDAS-D com as NFS-e,

identificando divergências como faturamento não declarado, declaração incompatível com as notas. Além de gerar automaticamente notificações de autorregularização no padrão DTE-SN, bem como permite o acompanhamento após a notificação para verificar quem corrigiu as informações, classificando casos como regularizados, parciais ou sem correção.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se inclusos no *caput* deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na "Carta de Serviços" do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC
2. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

Parágrafo Quinto. O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da "Carta de Serviços" do Ciga.

Parágrafo Sexto. A contratação do Módulo CIGA Diário - Intelligence é dependente da contratação da solução Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC.

Parágrafo Sétimo. A contratação do Módulo CIGA Simples - Inteligência Fiscal é dependente da contratação da solução Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Sistema	Valor total para o Exercício Financeiro Vigente (Exercício 2026)
1	Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC	R$ 7.340,64
2	Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES	R$ 3.092,04
3	Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal CIGA CIM	R$ 2.727,36

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R$ 263,81 (duzentos e sessenta e trêS reais e oitante e um centavos).

Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R$ 263,81 (duzentos e sessenta e três reais e oitante e um centavos) a hora técnica.

Parágrafo Terceiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2026, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resoluções de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 304 de 1º de agosto de 2025, Resolução CIGA n.º 306 de 7 de agosto de 2025 e Resolução CIGA n.º 308 de 19 de agosto de 2025).

Parágrafo Quarto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, por meio de Resolução de seu Presidente, independente do lapso de tempo alcançado por este Contrato.

Parágrafo Quinto. As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Sexto. O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R$ 300,00 (trezentos) por TB/mês, valor anual de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por TB/ano.

Parágrafo Sétimo. A contratação do Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA abrange a disponibilização de 1 (um) terabyte de armazenamento gratuito.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 13.160,04 (treze mil, cento sessenta reais e quatro centavos), anual, em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 1.096,67 (mil, noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO OFICIAL
Ação: 2.005 - ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO OFICIAL
Código Reduzido: 17
Modalidade de Aplicação: 3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários (R$ 7.340,64)

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTOS
Ação: 2 2.011 - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Código Reduzido: 52
Modalidade de Aplicação: 3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários (R$ 5.819,40)

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;

b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;

b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;

c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;

h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;

i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;

j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;

k) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e

l) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

f) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021; e

h) Disponibilizar, **sem custo adicional**, as **Atualizações** dos sistemas objeto deste Contrato, compreendendo: (i) correções de falhas; (ii) ajustes de segurança, desempenho e compatibilidade; e (iii) adequações legais e regulatórias necessárias ao cumprimento da legislação aplicável, **desde que não ampliem o escopo funcional originalmente contratado**.

1. Consideram-se **Atualizações** as entregas que, ainda que incrementais, **não criem novas funções de negócio** além daquelas previstas no objeto e anexos.

2. As novas funcionalidades que representem ampliações ou melhorias do escopo do objeto contratual não serão consideradas como parte integrante da presente contratação. Tais funcionalidades serão disponibilizadas como Módulos Adicionais, de adesão facultativa pelo Contratante, com preço próprio e condições específicas, conforme disposto no Catálogo de Módulos, não estando, portanto, abrangidas pela gratuidade prevista nesta cláusula.

3. **A CONTRATADA poderá, a seu critério técnico motivado,** decidir **incorporar** determinada melhoria que gere nova capacidade de negócio **ao Software Base**, permanecendo tal entrega **sem custo adicional** nos termos da alínea "h".

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direitos autorais, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarta. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato. Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e as Resoluções Ciga n.º 195, de 27 de maio de 2021, e n.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, (dia) de (mês) de 202X.

Juliano Dettenborn de Oliveira
Secretário de Administração e Fazenda do Município de Mondaí
Ordenador de despesas
CONTRATANTE

Robson Jean Back
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO PELA CONTRATANTE

O **Município de Mondaí Estado de Santa Catarina**, constitui o(a) senhor(a) Juliano Dettenborn de Oliveira, Gestor(a) de Contrato e os(as) senhores(as) Daniel Gruhlke (titular) e Stefani Allebrandt Luedke (suplente) Fiscais do Contrato Interadministrativo n.º ___/202X, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

XXXXXXXXXX – XX, (dia) de (mês) de 202X.

Juliano Dettenborn de Oliveira
Secretário de Administração e Fazenda
Ordenador de despesas
CONTRATANTE

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º ___/202X, celebrado com o **Município de Mondaí**, **Estado de Santa Catarina.**

Florianópolis – SC, (dia) de (mês) de 202X.

Robson Jean Back
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

ANEXO III DO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.

5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.